

CONVÊNIO Nº 018-2021

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Noberto Berno, 85, Centro, Laranjal – MG, CEP: 36.760-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, CPF sob nº 568.776.337-68, CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – AMERP, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.350.328/0001-45, estabelecida na Rua Edmundo Germano, nº 35, Centro, Muriaé – MG, CEP: 36.880-000, doravante denominada CONVENIADA ou AMERP, nos termos autorizados pela Lei nº 416/85, celebram o presente convênio, regido pelas condições contidas nas cláusulas aqui descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre as partes em caráter associativo, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do Município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais locais e microrregionais. Estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, estudar, propor e executar medidas visando ao incremento das atividades da produção agropecuária e industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos consignados no presente instrumento, as partes se propõem a uma cooperação mútua que consistirá:

I – O MUNICÍPIO obriga-se a:



- a) Repassar a CONVENIADA o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo a primeira parcela após a assinatura do contrato, e as demais parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês. 10/01/2021, 10/02/2021, 10/03/2021, 10/04/2021, 10/05/2021, 10/06/2021, 10/07/2021, 10/08/2021, 10/09/2021, 10/10/2021, 10/11/2021, 10/12/2021, para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, podendo o repasse ser antecipado total o parcialmente;
- b) O Município poderá ainda quitar o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), previsto no item anterior, em parcelas decendiais, de acordo com o repasse do FPM ao município, sendo limitadas parcelas ao montante em epígrafe.
- c) Providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste convênio no mural da Prefeitura Municipal de Laranjal.
- d) Analisar e autorizar reformulações no PLANO DE TRABALHO se for o caso, quando solicitado pela CONVENIADA, desde que a reformulação seja permitida em lei e que não implique em alteração do objeto;
- e) Receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela CONVENIADA, referente ao objeto do presente convênio;
- f) Monitorar e vistoriar a execução do objeto do presente convênio, bem como exercer as prerrogativas e fiscalização e auditoria.
- g) Avaliar a viabilidade de eventual reajuste de valor, deliberado pela Assembleia Geral da AMERP convocada para esta finalidade, considerando os valores limites fixados na lei autorizativa de filiação e a disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro;

II – A CONVENIADA obriga-se a:

- a) Atender as solicitações do Prefeito Municipal de Laranjal ou de seus prepostos de serviços e reivindicações, através de seu escritório técnico em projetos de engenharia, topografia, articulação intergovernamental, desenvolvimento de projetos de interesse do município, estabelecimento de mecanismos de cooperação para a viabilização de assistência técnica operacional, consultoria técnico jurídica, administrativa, orçamentária ao Município e assessoria em atividades relacionadas à gestão pública municipal;
- b) Assumir, exclusivamente, se for o caso, a responsabilidade técnica dos serviços e obras objetos do convênio.
- c) Cumprir as normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 009/03, de 31/12/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, mantendo toda documentação devidamente ordenada e atualizada;
- d) Encaminhar, no prazo e forma estabelecido pelo Município, informações relativas à execução do objeto do presente convênio;
- e) Manter profissional habilitado a prestar informações relativas à execução do objeto do presente convênio;
- f) Prestar contas mensalmente dos recursos recebidos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela;



- g) Manter nível de excelência na qualidade do atendimento, adotando todas as medidas determinadas pelo Município de Laranjal;
- h) Apresentar em conjunto com a prestação de contas, relatório circunstanciado de atividades;
- i) Realizar os pagamentos das despesas somente através de cheques nominais ou transferência bancária, não sendo admitido em nenhuma hipótese o pagamento em espécie;
- j) Assegurar os órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados do objeto deste convênio;
- k) Submeter-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, no que for pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São objetivos comuns do convênio promover a integração de ações e serviços visando o cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste convênio de responsabilidade do Município de Laranjal correrão por conta da dotação orçamentária vigente no município.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente convênio serão depositados em conta específica mantida pela CONVENIADA em instituição financeira oficial (Banco do Brasil ou CEF).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

Fica assegurado ao MUNICÍPIO as prerrogativas de conservar a autoridade normativa do convênio, bem assim, em qualquer tempo, de exercer o monitoramento, a vistoria, a fiscalização e auditoria sobre a execução, e ainda, as de assumi-la ou cometê-la a terceiro, nos casos de paralisação ou de superveniência de fato relevante, a fim de evitar-se a descontinuidade do objeto do convênio pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA prestará contas dos recursos recebidos, em 2 (duas) vias, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e da despesa;
- c) Extrato bancário completo (aplicação e conta corrente);
- d) Relatório previsto na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “h”.

- I- A documentação física original ficará a disposição do CONVENENTE no arquivo geral da entidade, podendo o MUNICÍPIO praticar as diligências que entender necessárias;
- II- O recebimento das prestações de contas do convênio ficará condicionado à apresentação de todos os documentos exigidos;
- III- A ausência de qualquer documento de que trata o parágrafo anterior, impossibilitará o recebimento da prestação de contas;
- IV- A entrega da prestação de contas ficará condicionada a prévio agendamento;
- V- A liberação de qualquer parcela do presente convênio ficará condicionada a aprovação da prestação de contas;
- VI- A não apresentação de contas, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada, determinará o bloqueio da CONVENIADA, ficando a mesma impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização, além da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DA DESPESA

Na utilização dos recursos deste convênio, não será admitida:

- a) A realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- b) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) O pagamento de juros e multa.

Parágrafo único – As despesas de que tratam os incisos destas cláusulas serão glosadas, e a CONVENIADA notificada a restituir, no prazo de 20 (vinte) dias, os valores atualizados monetariamente pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão retidos pelo CONVENENTE, nas seguintes ocorrências:

- a) Quando a CONVENIADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO;
- b) Quando a CONVENIADA interromper ou paralisar a prestação de atendimento do objeto deste convênio;
- I- Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos neste convênio, a CONVENIADA será notificada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a regularização sob pena de:
 - a) Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela interveniente;

- b) Em regularizando, intempestivamente, a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela interveniente;
- c) Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e adotar as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA obriga-se a recolher, em nome do CONVENENTE, por meio de documento que indique o depositante, mediante cheque nominal, a restituição de eventual saldo dos recursos que tenham sido repassados para a execução deste Convênio, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção deste convênio.

Parágrafo único – Não se consideram saldo de convênio, as provisões para pagamento de pessoal e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

O convênio e o PLANO DE TRABALHO somente poderão ser aditados mediante justificativa detalhada e hábil a comprovar sua necessidade, desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro o prazo de vigência.

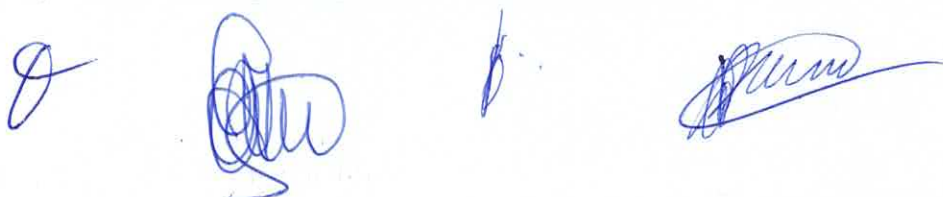
- I- É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal, a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente PLANO DE TRABALHO, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa;
- II- Excepcionalmente, quando trata apenas de alteração da execução do convênio, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á a entidade executora, propor reformulação do PLANO DE TRABALHO, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021. Esse instrumento poderá ser aditado conforme disposição da cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IRRETROATIVIDADE

É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros anteriores ou posteriores ao prazo de vigência estipulado neste Convênio, sob pena de responsabilidade, por ação ou omissão, para a prática dos atos vedados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

As partes convenientes poderão a qualquer tempo denunciar ou rescindir este convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

- I- Constitui motivo para a rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o pactuado no presente instrumento e da legislação em vigor;
 - c) Falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
 - d) Obtenção dos resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no PLANO DE TRABALHO.
- II- Na ocorrência do disposto na alínea “c”, a autoridade competente instaurará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- III- Será considerado resolvido o presente convênio, em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.
- IV- Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução, o convênio será baixado em diligência pelo CONVENIENTE e fixado o prazo de 10 (dez) dias a justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados atualizados.
- V- O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A interveniente e a CONVENIADA darão ampla divulgação as presente convênio.

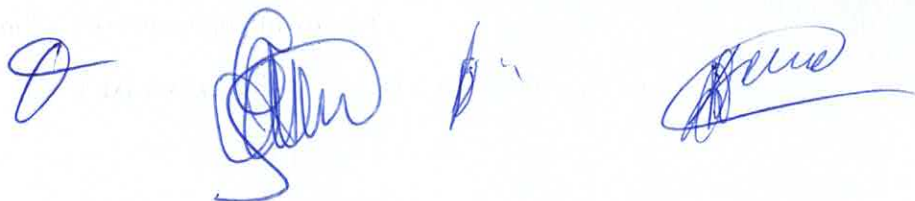
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente Convênio a legislação pertinente à matéria, devendo as dúvidas e omissões ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Muriaé – MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

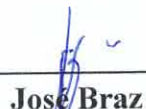
E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.



Laranjal – MG, 05 de Janeiro de 2021.



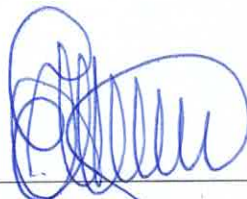
Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal



José Braz
Presidente da AMERP
Prefeito Municipal de Muriaé

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____



NOME: EVANDRO HASSEN FREIRE

CPF: 622.304.846-72

ASSINATURA: _____




NOME: RODRIGO FERNANDES PEREIRA

CPF:060.540.836-00

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

RUA EDMUNDO GERMANO, 35 - CENTRO - CEP 36880-000 - MURIAÉ - MG - TELEFAX: (32) 3722-1064 - E-mail: amerp@amerp.com.br

	AMERP- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA.	Espaço Reservado Ano: 2021 Nº Convênio: 018-2021	
PLANO DE TRABALHO			
I-CONCEDENTE:			
1- Razão Social: MUNICÍPIO DE LARANJAL		2- CNPJ: 17.947.615/0001-22	
3- Endereço: Rua Noberto Berno, Nº 85.			
4- Cidade: Laranjal-MG	5- CEP: 36.760-000	6- Telefone/ Fax (32) 3424-1387	7- End. Eletrônico: prefeitura@laranjall.mg.gov.br
II- PROPONENTE:			
1- Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA - AMERP			
3- Endereço (Av, Rua, Nº, Bairro), Rua Edmundo Germano, Nº 35, Centro			
4- Cidade: Muriaé-MG	5-CEP 36.880-000	Telefone/Fax: 32-3722-1064	7- Endereço Eletrônico amerp@amerp.com.br
8-Conta Corrente 3693-5	9- Banco: Brasil/SA	10- Agência: 0286-0	11- Praça de Pagamento Muriaé-MG
12- Nome do responsável: José Braz			13- Presidente
14- CI/Órgão Expedidor: MG 977.830 PC/MG	15- CPF: 003.036.156-72	16- Nascimento 24/10/1925	17- Venc. Mandato: 05/01/2022
18- Endereço Residencial: Av. Monteiro de Castro, Nº 80, Barra, Muriaé-MG			
19- Cidade: Muriaé	20- CEP: 36.884-013	21- Telefone/Fax	22- End. Eletrônico
23- Responsável Técnico: Evandro Hassen Freire			CPF nº: 622.304.846-72
25- Outros dados: Secretário Microrregional Executivo			
26- Descrição da Instituição:			
<p>A Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba-Amerp, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com atuação na microrregião do Médio Rio Pomba, composta pelos municípios de Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Argirita, Barão do Monte Alto, Cataguases, Estrela Dalva, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Muriaé, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Pirapetinga, Recreio, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos, Vieira e Volta Grande, tendo como objetivo a integração administrativa, econômica e social dos municípios associados, com a finalidade de ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira, por meio das ações definidas em seu estatuto social, encontrando-se o Município de Laranjal, filiado conforme autorizado pela lei municipal nº 416/1985.</p>			



27- Identificação do Objeto a ser Executado:

Constitui objeto deste convênio o repasse de contribuição a AMERP, para fins de conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos e programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos de infra-estrutura e institucionais, estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais, local e microrregional

28- Metas a serem atingidas:

- a) Ampliação e fortalecimento da capacidade administrativa, Técnica e financeira do município.
- b) Contribuir para a manutenção, e estruturação dos meios necessários ao recolhimento e armazenamento temporário de pneus gerados na região.

III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1- Programa /Título da Obra: Associativismo Municipal

2- Fundamento legal: art. 116 da lei nº 8.666/93, lei municipal 647/1987.

3- Tipo de Atendimento:

3.1. Estabelecer programas integrados de modernização administrativa do município, através do planejamento institucional e apoio na execução de trabalhos de reorganização administrativa. 3.2 estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais; 3.3 assessorar e cooperar com a Câmara Municipal de vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento da administração municipal; 3.4 estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, com o recolhimento e armazenamento de pneus gerados na região, dando destinação ambientalmente adequada; 3.5 estudar, propor e executar medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial; 3.6 realizar a defesa e reivindicação dos interesses da administração pública municipal; 3.7 assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicação, energia e segurança; 3.8 promover a adoção de estímulos econômicos e de outra natureza para industrialização do município de Laranjal, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão de obra disponível; 3.9 incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na microrregião; 3.10 elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados; 3.11 promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental; 3.12 prestar serviços com o escritório técnico da Amerp, nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, na elaboração de projetos de

4- Período de Execução

Início: 01/01/2021

Termino: 31/12/2021

obras públicas no município; 3.13 prestar assessoria contábil e jurídica para os diversos setores da administração municipal; 3.14 realizar reuniões periódicas com os gestores municipais, na busca de soluções cooperadas para os problemas que afligirem os municípios da microrregião; 3.15 ceder maquinários ao município de Laranjal.

5- Objeto: Ampliação e fortalecimento da Capacidade Administrativa, Técnica e Financeira do município.

6- Justificativa:

O presente convênio é justificado considerando os relevantes serviços prestados pela Amerp visando à ampliação e o fortalecimento da capacidade administrativa, técnica e financeira. Contribuir para a manutenção e a conservação e utilização racional de recursos naturais.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Laranjal

8- Descrição:

Ampla abrangência.

IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)

1- Meta:

2-Duração

3. 1 Estabelecer programas integrados de modernização administrativa do município, através do planejamento institucional e apoio na execução de trabalhos de reorganização administrativa. 2 estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais; 3 assessorar e cooperar com a Câmara Municipal de vereadores na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento da administração municipal; 4 estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais, com o recolhimento e armazenamento de pneus gerados na região, dando destinação ambientalmente adequada; 5 estudar, propor e executar medidas visando o incremento das atividades da produção agropecuária e industrial; 6 realizar a defesa e reivindicação dos interesses da administração pública municipal; 7 assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com setores sociais, econômicos, de infra-estrutura, institucionais, educação, saúde pública, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicação, energia e segurança; 8 promover a adoção de estímulos econômicos e de outra natureza para industrialização do município de Laranjal, com aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas e mão

4- Período de Execução

Início: 01/01/2021

Termino: 31/12/2021

de obra disponível; 9 incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transporte e comunicação na microrregião; 10 elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos microrregionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa dos municípios associados; 11 promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental; 12 prestar serviços com o escritório técnico da Amerp, nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura, na elaboração de projetos de obras públicas no município; 13 prestar assessoria contábil e jurídica para os diversos setores da administração municipal; 14 realizar reuniões periódicas com os gestores municipais, na busca de soluções cooperadas para os problemas que afligirem os municípios da microrregião; 15 ceder maquinários ao município de Laranjal.

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação:	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Diversos: Pessoal e Encargos/Material de Consumo; outros serviços de terceiro-Pessoa Jurídica; Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física.	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Convênio	%	Observação
Solicitado ao Concedente		R\$ 240.000,00	100	
Contra Partida				
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 240.000,00		

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor Concedente	Valor Proponente
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Contribuição	R\$ 240.000,00	

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dia	Mês	Ano	Valor	Dia	Mês	Ano	Valor
10	01	2021	R\$ 20.000,00	10	07	2021	R\$ 20.000,00
10	02	2021	R\$ 20.000,00	10	08	2021	R\$ 20.000,00
10	03	2021	R\$ 20.000,00	10	09	2021	R\$ 20.000,00
10	04	2021	R\$ 20.000,00	10	10	2021	R\$ 20.000,00
10	05	2021	R\$ 20.000,00	10	11	2021	R\$ 20.000,00
10	06	2021	R\$ 20.000,00	10	12	2021	R\$ 20.000,00

X- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Laranjal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos

de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal, 05 de janeiro de 2021.

Representante do Proponente

XI- RESERVADO AO CONCEDENTE

PARECER TÉCNICO

Título do plano de Trabalho: Associativismo Municipal.

Objeto: Ampliação e fortalecimento da capacidade Administrativa, Técnica e Financeira do Município.

Texto do parecer: O projeto contempla o repasse de recursos à Associação dos municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba-AMERP, entidade civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, com atuação na Microrregião do Médio Rio Pomba, para fins de conjugação de esforços entre as partes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do município, através de ações conjuntas na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura e institucionais, bem como o aperfeiçoamento das ações governamentais local e microrregional.

A proposta apresentada possui relevante interesse público, considerando que visa o fortalecimento da administração pública.

A proposta apresentada possui relevante interesse público, considerando que visa o fortalecimento da administração pública.

Cronograma físico-financeiro: 12 meses

Valor total: R\$ 240.000,00

Atestamos que o plano de trabalho apresentado pela Amerp foi devidamente analisado, possui relevante interesse público, e que os projetos e os valores orçados, integrante do referido plano foram pesquisados e estão compatíveis com aqueles necessários a execução do objeto do convênio.

Face ao exposto, opino () FAVORAVELMENTE ou () CONTRÁRIO, a celebração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

Laranjal, 05/01/2021



Fernando Gonçalves dos Santos

Prefeito Municipal de Laranjal



PARECER JURÍDICO

Título do Plano de Trabalho: Associativismo Municipal

Objeto: Ampliação e Fortalecimento da Capacidade Administrativa, Técnica e Financeira do Município.

Vistos, etc.,

Verifica-se que o Plano de Trabalho, requisito obrigatório para a formalização do instrumento, encontra-se revestido das formalidades exigidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicáveis ao exercício corrente e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto, opino () FAVORAVELMENTE ou () CONTRÁRIO, a celebração do convênio, de acordo com o Plano de Trabalho.

Laranjal, 05/01/2021

Procurador Jurídico

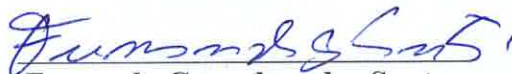
DECISÃO

Considerando o Plano de Trabalho proposto, apresenta interesse público e se reveste das formalidades legais, com fundamento no Parecer Técnico e Parecer Jurídico apresentado, APROVO o presente plano de trabalho e autorizo a celebração do convênio, desde que apresentados os seguintes documentos pelo proponente: 1 – Atos constitutivos; 2 – Cartão de CNPJ; 3 – Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, Trabalhista, TRF1, Falência e Recuperação Judicial; 4 – Lei de Filiação do Município de Laranjal (se for o caso); 5 – Alvará de Funcionamento de Utilidade Pública (se for o caso); 8 – demais outros documentos que a administração pública entender pertinente.

Para fins de eficácia do convênio, determino a afixação de uma cópia no mural da Prefeitura pelo prazo de 30 (trinta) dias, e a imediata publicação na imprensa oficial do extrato do instrumento.

Cumpra-se. Certifique-se.

Laranjal, 05/01/2021



Fernando Gonçalves dos Santos
Prefeito Municipal de Laranjal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a cópia do presente convênio foi afixada no mural da Prefeitura em ___/___/2021.

CERTIFICO que o extrato do convênio foi encaminhado para publicação na imprensa oficial.

Laranjal, ___/___/2021.

